

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAURENTINO

Rua: Paulo Possamai, 290 - Centro - Laurentino - SC CEP: 89170-000

Fone: (47) 3546 1014

e-mail: cmas@laurentino.sc.gov.br

RESOLUÇÃO 026/2020, de 05 de maio de 2020.

Aprova "ad referendum" a Programação nº 420950820200001 que versa sobre o Custeio dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do SUAS no valor de R\$ 50.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 05 de maio de 2020, através do aplicativo de mensagens instantâneas, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 597/96 de 16 de setembro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Laurentino – CMAS,

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020 de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO, as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID – 19) através dos Decretos Municipais nº 1.335/2020, nº 1.336/2020, nº 1.337/2020, nº 1.338, nº 1.340/2020, nº 1.341, nº 1.342, nº 1.345 e nº 1.347;

CONSIDERANDO a necessidade da melhor alocação dos recursos públicos advindos das Transferências Voluntárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar todos os termos da Programação nº 420950820200001, Funcional Programática 082445031219G0001 – Valor GND 3 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica.

Paragrafo Único – O CRAS é o equipamento responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica do SUAS, tais como PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos e deve priorizar o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino, 05 de maio de 2020.



AMBROSIO BELEGANTE - Presidente do CMAS

Registrado e Publicado
em 05/05/2020
Mural Oficial Lei nº 615/97
de M. Bechtold - Mat. 914